



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28 / 6 / 99	✓
D.O.U. 29 / 6 / 99	Seção 1 P. 20
ATO: P.M. 977	28/6/99
D.O.U. 29 / 6 / 99	Seção 1 P. 18

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

527/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituição Educacional São Miguel Paulista/Universidade Cruzeiro do Sul		UF: SP
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23000.012774/98-66		
PARECER Nº: CES 527/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 8-6-99

II – VOTO DO RELATOR

Considerando os elementos constantes do processo, em especial o relatório da Comissão Verificadora da SESu, o da Comissão Verificadora do Conselho Federal da OAB e o da SESu/MEC, voto pelo reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, em São Paulo – SP, da Instituição Educacional São Miguel Paulista, por 3 (três) anos, sugerindo-se à instituição que, no âmbito de sua autonomia, atente para as observações das Comissões Verificadoras da SESu e do Conselho Federal da OAB.

Ressalva-se, no entanto, a observação da Comissão Verificadora do Conselho Federal da OAB, quanto à figura da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, pois no entendimento do Relator tal figura, nos termos da legislação vigente, aplica-se ao conjunto da universidade e não a cursos específicos.

Registre-se que por ocasião das visitas o curso era oferecido com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com um tamanho médio de turma de 80 (oitenta) alunos, recomendando-se à instituição que reduza o tamanho das turmas.

Brasília-DF, 08 de junho de 1999.

Conselheiro Jacques Velloso – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1999.

Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

527/99 ✓



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 363 /99

Processo nº : 23.000.012774/98-66
Interessada : INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA
CGC : 62.981.091/0001-02
Assunto : Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo

I - HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Cruzeiro do Sul solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Direito, ministrado por aquela Universidade, em sua sede, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A Universidade Cruzeiro do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, foi reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 893/86, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 1993.

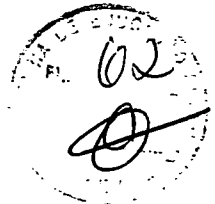
O curso de Direito foi criado mediante a Resolução n.º 09/93, de 15 de outubro de 1993, do Conselho Universitário (CONSU), com um total de 400 (quatrocentos) vagas anuais, posteriormente ampliadas para 500 (quinhentas), a serem oferecidas nos turnos diurno e noturno, e seu funcionamento teve início no ano de 1994.

A Instituição comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme documentos em anexo ao processo.

Em atendimento à legislação vigente o processo foi avaliado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que designou Comissão para verificação das condições de oferta do curso, constituída pelos professores Inês da Fonseca Porto e Bistra Stefanova Apostolova. A Comissão visitou a Universidade nos dias 19 e 20 de novembro de 1998, e manifestou-se favoravelmente ao seu reconhecimento, atribuindo-lhe o conceito CR, recomendando, as seguintes providências:

- 1-) diminuir o número de alunos por sala de aula, até atingir a média de

SR



excelência, que é de 50 alunos; 2-) implementar linhas de pesquisa e extensão; 3-) extinguir, progressivamente, a existência de professores horistas na instituição.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso.

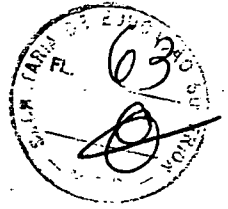
Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, mediante a Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 1999, designou Comissão Verificadora, constituída pelos professores Francisco dos Santos Amaral Neto, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Aurélio Wander Chaves Bastos, da Universidade do Rio de Janeiro, Lúcia Wachowicz, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, e pela TAE Ana Maria Tiseo, do Ministério da Educação. A Comissão Verificadora visitou a Universidade no período de 04 a 05 de março de 1999 e apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora apontou a existência dos seguintes pontos, que ensejam a adoção de providências saneadoras por parte da Universidade:

- ♦ A disciplina Filosofia Geral e Ética Geral deverá ser oferecida apenas na 2ª série com carga horária total de 144 horas, assim como Ciência Política e Teoria do Estado e Sociologia Geral e Jurídica devem ser oferecidas com 144 horas.
- ♦ A disciplina Direito Civil deveria ser oferecida na 2ª série, juntamente, com o atual Direito Civil II, (parte geral e obrigações), com 144 horas, seqüenciando-se, por conseguinte, por Direito Civil II, na 3ª série (Contratos), com a mesma carga horária, Direito Civil III (Coisas), na 4ª série, com a mesma carga horária, e Direito Civil IV (Família e Sucessões), na 5ª série com a mesma carga horária.
- ♦ A disciplina Informática deveria se denominar Informática Jurídica ou Aplicada ao Direito.
- ♦ A disciplina Teoria Geral do Processo poderia ser oferecida na 3ª série com carga horária de 144 horas.
- ♦ A disciplina Direito Processual do Trabalho deve ser deslocada com a mesma carga horária para a 4ª série.
- ♦ A carga horária de Direito Penal e Processo Penal foi considerada excessiva. Excluir a disciplina Prática Jurídica I e II.
- ♦ O Estágio Supervisionado I e II deveria se denominar Estágio

SR



Supervisionado NPJur I e II (Núcleo de Prática Jurídica), admitindo-se que se mantenha a carga horária já indicada.

- ♦ O Trabalho de Conclusão de Curso I com carga horária de 72 horas deveria, também, ser oferecido na 4ª série e Trabalho de Conclusão de Curso II com a carga horária de 72 horas na 5ª série.

Esta Secretaria determina à Instituição que adote as providências necessárias para atender as recomendações da Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas à renovação do seu reconhecimento. Esta Secretaria determina, também, a redução do número de alunos por turma, até o máximo de 60, conforme os padrões de qualidade da área jurídica.

O curso de Direito da Universidade Cruzeiro do Sul obteve o conceito C no Exame Nacional de Cursos.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora; B - Corpo docente; C - Currículo pleno do curso.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, divididas em turmas de, no máximo, 60 alunos, nos turnos diurno e noturno, pelo prazo de três anos.

À consideração superior.

Brasília, 20 de abril de 1999.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23.000.012774/98-66

Instituição: UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL

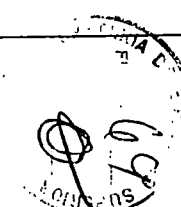
Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Direito	Instituição Educacional São Miguel Paulista	500	Diurno e Noturno	Seriado Anual	4.232 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de conhecimento	Totais
Doutores	Direito (7), Filosofia	08
Mestres	Ciências da Religião, Ciências Políticas e Sociais, Direito Agrário, Direito Comparativo Internacional, Direito do Estado (3), Filosofia Social, Língua Portuguesa (2)	10
Especialistas	Didática do Ensino Superior (2), Direito Civil (3), Direito Constitucional, Direito do Trabalho (2), Direito Penal (3), Direito Processual, Direito Processual Civil (2), Estudos Superiores da Polícia Militar, Sistemas de Informação	16
Graduados	Direito (9)	09
TOTAL		43

Grande parte dos docentes frequenta curso de mestrado ou doutorado. A Comissão Verificadora observou que a Universidade tem um corpo de professores de Direito com produção intelectual destacada em São Paulo e no Brasil, capacitados à Orientação Monográfica, que se implementará a partir do ano 2.000, exigindo maior disponibilidade de docentes.



A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (Condições Gerais)

A Comissão Verificadora informou que a UNICSUL está instalada em 3 *campi* e unidades anexas em área construída de 45.000 m². O curso de Direito ocupa 18 salas, cada uma com 96 m², e média de 80 alunos. As turmas da 1ª série têm no máximo 70 alunos. As salas dispõem de ventiladores, iluminação fluorescente, quadro-negro e sistema de som. Possui acesso à INTERNET, com 99 terminais, 61 a disposição dos alunos e professores e 38 destinados à parte administrativa. Os terminais estão instalados na sala dos professores, biblioteca, laboratórios e Núcleo de Prática Jurídica.

LABORATÓRIOS

A Comissão Verificadora constatou que o curso tem à sua disposição quatro laboratórios de informática, com um total de 140 microcomputadores, ligados à rede local. Os laboratórios podem ser usados pelos alunos e professores em horários pré-estabelecidos. O curso dispõe, ainda, de um laboratório de idioma e de dois auditórios e um anfiteatro, este com 250 poltronas acolchoadas, área de 247 m², ar condicionado. O Núcleo de Prática Jurídica dispõe de 10 microcomputadores.

BIBLIOTECA

Conforme constatação da Comissão Verificadora, a biblioteca ocupa área de 1.568 m². Possui ambiente para o acervo, processamento técnico de materiais, ambiente de leitura individual e em grupo, uma sala para a Administração; conta ainda com uma sala de pesquisa de material Multimídia. O acervo bibliográfico do curso de Direito compõe-se de 5.013 títulos e 20.707 exemplares de livros, e de 368 títulos de periódicos correntes, dos quais 37 pertencem à área jurídica. A biblioteca está atualizada e em condição não apenas de permitir os estudos rotineiros, mas, também, de servir como fonte de Pesquisa Monográfica. Pretende, também, orientar-se para pesquisas diretas no Tribunal e em autos de processo arquivados, especialmente, na Região de São Miguel.



MC2774